



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2003



Série

Número 121

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1316/2003**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores.

**Resolução n.º 1317/2003**

Concede o aval da Região à União Desportiva de Santana, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de € 468.625,00, a contrair junto do Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 1318/2003**

Concede o aval da Região à ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de € 750.000,00, a contrair junto do Banco Espírito Santo, S.A..

**Resolução n.º 1319/2003**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 2.957,98.

**Resolução n.º 1320/2003**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de € 133.804,00.

**Resolução n.º 1321/2003**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 72.221,16.

**Resolução n.º 1322/2003**

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 32.695,63.

**Resolução n.º 1323/2003**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que visa adaptar à Região o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**Resolução n.º 1324/2003**

Adjudica a empreitada de “construção do complexo náutico-balnear na foz da ribeira da Boaventura - Santa Cruz” ao grupo de empresas denominado Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1325/2003**

Adjudica a empreitada de “construção do Centro Cívico da Ilha” à sociedade que gira sob a firma Arlindo Correia & Filhos, S.A..

**Resolução n.º 1326/2003**

Designa Maria do Rosário Mendonça Coelho como representante junto do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT).

**Resolução n.º 1327/2003**

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Calheta, no montante de € 2.700,00.

**Resolução n.º 1328/2003**

Aprova a concessão de um empréstimo à sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A., no valor de € 1.425.000,00.

**Resolução n.º 1329/2003**

Aprova a concessão de um empréstimo à sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., no valor de € 2.000.000,00.

**Resolução n.º 1330/2003**

Aprova a concessão de um empréstimo à sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., no valor de € 1.425.000,00.

**Resolução n.º 1331/2003**

Mandata o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 1332/2003**

Louva o coronel Ramiro Morna do Nascimento.

**Resolução n.º 1333/2003**

Viabiliza o projecto de construção de um empreendimento turístico, localizado na Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, município do Funchal, a integrar no grupo dos Hotéis-Apartamentos de 4 estrelas, a concretizar pela sociedade denominada Madeira Golden Age Residence - Exploração Turística, S.A..

**Resolução n.º 1334/2003**

Autoriza a realização de um estudo de mercado sobre a imagem da Madeira e de Canárias como destinos turísticos, na Alemanha e no Reino Unido.

**Resolução n.º 1335/2003**

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir à sociedade denominada IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda., o empreendimento denominado Complexo Habitacional Nova Cidade, localizado no sítio da Fonte da Rocha, freguesia e município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 1336/2003**

Rectifica a lista anexa à Resolução n.º 1085/2002, de 16 de Setembro.

**Resolução n.º 1337/2003**

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGAA proceder ao pagamento de um subsídio a diversas cooperativas agrícolas, no total de € 37.139,89.

**Resolução n.º 1338/2003**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a sociedade denominada VIAEXPRESSO - Concessões de Estradas da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1339/2003**

Concede o aval da Região à Associação Desportiva da Camacha, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de € 2.551.905,00, a contrair junto do Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 1340/2003**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 119, necessária à obra de "RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E ONZE, ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO".

**Resolução n.º 1341/2003**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 124, 125, 127 e 130, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DAS PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACHICO".

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1316/2003**

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm

contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando ainda que a C.M.A. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores, tendo em vista a comparticipação das suas despesas de funcionamento em 2003.
- 2 - Conceder à Casa da Madeira nos Açores uma comparticipação financeira até ao montante de € 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1317/2003

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o União Desportiva de Santana está a realizar o projecto de investimento de construção do edifício sede do Clube, localizado no Sítio do Pico António Fernandes, freguesia e concelho de Santana, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 595/2003, de 15 de Maio, que visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados em promover a construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o financiamento respeita o “Protocolo de colaboração institucional” celebrado em 28 de Maio de 2003, entre o Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao União Desportiva de Santana, destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização daquele projecto de investimento, conforme minuta de contrato-programa aprovada pela Resolução n.º 902/2003, de 24 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região Autónoma da Madeira ao União Desportiva de Santana, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º

18/2003/M, de 24 de Julho, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de 468.625,00 €, a contrair no Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 595/2003, de 15 de Maio, com a finalidade de financiar a construção do edifício sede do Clube, projecto aprovado pelo IDRAM e localizado no Sítio do Pico António Fernandes, freguesia e concelho de Santana.

- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002, de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Janeiro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1318/2003

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira está a realizar o projecto de investimento de construção do Centro Regional de Ténis, localizado no Sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Banco Espírito Santo, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização da 1.ª fase daquele investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000, de 10 de Março, que visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados em promover a construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o financiamento respeita o “Protocolo de colaboração institucional” celebrado em 17 de Julho de 2003, entre o Banco Espírito Santo, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro à ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização daquele projecto de investimento, conforme minuta de contrato-programa aprovada pela Resolução n.º 562/2003, de 8 de Maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de Julho, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de 750.000,00 €, a contrair no Banco Espírito Santo, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, com a finalidade de financiar a construção da 1.ª fase do Centro Regional de Ténis,

projecto aprovado pelo IDRAM e localizado no Sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002, de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Janeiro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1319/2003**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.957,98 € (dois mil novecentos e cinquenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 4.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1320/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 133.804,00 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da E.M. das Floresças à E.M. das Faias - Arco da Calheta”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1321/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 72.221,16€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Prolongamento da Travessa da Quinta dos Reis - Santa Luzia”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.05.03, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1322/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 32.695,63€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. dos Poços - Quebrada - Arco São Jorge”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1323/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional a remeter à Assembleia Legislativa Regional, que visa adaptar à Região o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Desta maneira, a Região, no uso das suas competências próprias e expressas no referido diploma, procede às adaptações possíveis, nos limites do que a lei consente de modo a que da aplicação do Código do Trabalho sejam consideradas algumas especificidades e opções vigentes na política laboral regional, que tem permitido a consolidação da autonomia, o progresso e o desenvolvimento económico e social em clima de estabilidade, confiança e Paz Social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1324/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do “Complexo Náutico-Balnear na Foz da Ribeira da Boaventura - Santa Cruz”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A., pelo montante de € 4.568.525,16 - quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco euros e dezasseis cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 44, Sub-Divisão 03, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1325/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do “Centro Cívico da Ilha”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A., pelo montante de € 2.971.145,83 - dois milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 46, Sub-Divisão 06, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1326/2003**

Considerando que a lei de bases da política de ordenamento do território e do urbanismo prevê a existência de um Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), cujas linhas programáticas assentam num modelo de organização espacial que terá em atenção o sistema urbano, as redes, as infra-estruturas e os equipamentos e áreas de interesse público, em termos agrícolas, ambientais e patrimoniais;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, regulamentou a figura do PNPOT, prevendo a respectiva noção, objectivos, conteúdo e regime jurídico;

Considerando que na elaboração do PNPOT se prevê o acompanhamento por um sistema de pontos focais, integrando diferentes entidades com relevantes atribuições em diversos sectores, no qual a Região Autónoma da Madeira estará representada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu designar como entidade representante a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sendo para tal efeito nomeada a Arqt.ª Maria do Rosário Mendonça Coelho, Directora de Serviços do Gabinete de Gestão do Território, da Direcção Regional de Ordenamento do Território.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1327/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio às Associações de Estudantes e nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Calheta, um subsídio financeiro no montante de 2.700,00 €, com vista à execução do plano de actividades para o ano lectivo 2003/2004.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1328/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de accionistas da “MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.” conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovar a concessão de um empréstimo, nos termos do art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, no valor de 1.425.000,00€ a conceder pela accionista Região Autónoma da Madeira à “MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.”.
- 2 - Nomear um representante da sociedade para outorgar o referido contrato de mutuo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1329/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de accionistas da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira” conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovar a concessão de um empréstimo, nos termos do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, no valor de 2.000.000,00€ a conceder pela accionista Região Autónoma da Madeira à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira”.
- 2 - Nomear um representante da sociedade para outorgar o referido contrato de mutuo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1330/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de accionistas da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovar a concessão de um empréstimo no valor de 1.425.000,00€ a conceder pela accionista Região Autónoma da Madeira à “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.
- 2 - Nomear um representante da sociedade para outorgar o referido contrato de mutuo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1331/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, que terá lugar na sede da empresa à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35-Funchal, no dia 29 de Outubro de 2003, pelas 10H00, podendo deliberar sobre o ponto único da ordem do dia - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Lda. e aprovação de celebração do respectivo contrato, no valor de 400.000,00€ - nos termos constantes da minuta de contrato anexa a esta resolução.

Mais resolveu mandar o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 01.00, Código de Classificação Económica 09.06.02., Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1332/2003**

O Coronel Ramiro Morna do Nascimento cessa, a seu pedido, as funções de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., cargo que desempenhou durante 17 anos.

No decurso deste período, e por si impulsionada, a empresa transformou-se e reestruturou-se internamente, orientada pelo objectivo de prosseguir a melhoria da qualidade do serviço oferecido à população, pautada pela elevação da capacidade de transporte e pelo incremento do conforto e da segurança.

O Coronel Ramiro Morna do Nascimento colocou ao serviço da empresa, e da consecução do referido propósito, todo o seu empenhamento, dinamismo, capacidade de trabalho, de organização e de chefia, demonstrando possuir um profundo sentido do dever e de dedicação à causa pública, expressão, aliás, das suas elevadas e reconhecidas virtudes militares.

Asua competência e espírito de iniciativa deixam na empresa Horários do Funchal uma marca indelével, que se traduz - e há-de traduzir-se no futuro - por uma inegável eficiência no aumento da mobilidade na Região, e em particular na cidade do Funchal, componente indissociável da qualidade de vida dos seus habitantes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu o seguinte:

As qualidades pessoais e profissionais mencionadas e o relevante trabalho realizado na Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., tomam muito grato ao Governo Regional conferir ao Coronel Ramiro Morna do Nascimento público louvor e manifestar-lhe imenso reconhecimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1333/2003**

Considerando que a sociedade Madeira Golden Age Residence - Exploração Turística, S.A., pretende concretizar um empreendimento turístico à Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a integrar no grupo dos Hotéis - Apartamentos de 4 estrelas;

Considerando que o projecto dessa unidade hoteleira propõe uma inovação em termos de produto turístico, dado que tal unidade será vocacionada especialmente para hóspedes com idade avançada, constituindo assim uma mais valia para o destino turístico Madeira;

Considerando que o empreendimento possuirá infra-estruturas para dar resposta às necessidades de utentes com um presuposto elevado grau de dependência, nomeadamente espaços destinados à componente saúde, como sejam, enfermaria, sala para utentes mecanicamente dependentes e sala para fisioterapia;

Considerando ainda que essa unidade hoteleira estará dotada com espaços destinados a actividades de carácter lúdico, tais como, piscina interior aquecida, ginásio e biblioteca, bem como salas de convívio e de aulas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu viabilizar o projecto em causa, desde que sejam cumpridos os condicionamentos impostos pelas entidades intervenientes no processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1334/2003

Considerando que o turismo é um dos principais sectores económicos da Região Autónoma da Madeira (RAM), contribuindo para o seu PIB com valores estimados entre 25% a 30%;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura apresentou à iniciativa comunitária INTERREG III-B um projecto, conjuntamente com o Governo das ilhas Canárias, denominado de CIET-MAC, o qual tem por objectivo desenvolver um conjunto de estudos sobre a oferta e procura turísticas, incluindo o estudo da imagem de Canárias e da Madeira, na Alemanha e no Reino Unido;

Considerando que a Alemanha e o Reino Unido são os principais países geradores de turismo para a RAM e também para as ilhas Canárias;

Considerando que o planeamento das acções de promoção, destinadas àqueles países, devem assentar em elementos que reflectam sobre os pontos fortes e fracos dos destinos turísticos Madeira e Canárias, pelo que é essencial a realização do mencionado estudo de imagem, com vista à tomada de decisões estratégicas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu autorizar a realização de um estudo de mercado sobre a imagem da Madeira e de Canárias como destino turístico, na Alemanha e no Reino Unido, o qual estudo fica a cargo da Direcção Regional do Turismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1335/2003

Considerando que o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito público criada pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro, no âmbito das atribuições que por lei lhe são cometidas, tem em curso o Programa de Construção de Habitações Económicas, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M, de 29 de Dezembro;

Considerando que entre o Instituto Nacional de Habitação, o Instituto de Habitação da Madeira e o Consórcio constituído pelas sociedades IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda. e SOTRABALHO - Construções, Lda. está devidamente acordada e aprovada a construção de empreendimento de habitação económica, ou também designado a custos controlados, denominado Complexo Habitacional Nova Cidade, em terreno propriedade da IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda. localizado ao sítio da Fonte da Rocha, Freguesia e Município de Câmara de Lobos;

Considerando que após a Resolução n.º 1453/2002, publicada no JORAM n.º 145, I Série, de 4 de Dezembro ocorreram trabalhos adicionais inicialmente não previsíveis, que resultaram num acréscimo de custo de construção, acordou o IHM com o consórcio o preço por metro quadrado de área bruta habitacional de € 773.00 (setecentos e setenta e três euros);

Considerando que o novo preço acordado se encontra abaixo do máximo permitido pela Portaria n.º 500/97, de 21 de Junho, e que será objecto de homologação pelo Instituto Nacional de Habitação;

Considerando que ao abrigo de acordo de colaboração outorgado entre o Instituto Nacional de Habitação, o Instituto de Habitação da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, o Instituto Nacional de Habitação comparticipa em 40%, a fundo perdido calculado sobre o preço da área bruta habitacional, a aquisição por parte do Município ou do Instituto de Habitação da Madeira de fogos desenvolvidos no âmbito da construção de habitação a custos controlados;

Considerando que, o preço de venda dos fogos deve resultar do menor dos valores entre: os preços de aquisição por tipologia definidos pela Portaria n.º 690/2002, de 21 de Junho dos Ministérios das Finanças e Equipamento Social, e o valor obtido pelo produto dos metros quadrados de área bruta habitacional de cada fracção e o preço máximo de venda homologado pelo INH;

Considerando que é de interesse público a oferta de fogos de habitação social na área do Município de Câmara de Lobos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 8.º, na alínea b) do artigo 9.º e nos números 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M, de 29 de Dezembro, para fins de arrendamento social, fica o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira autorizado a adquirir à sociedade comercial IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda., pelo preço mencionado no preâmbulo presente Resolução, a totalidade das fracções autónomas habitacionais referidas no ponto 1 da Resolução n.º 1453/2002, de 4 de Dezembro, do empreendimento denominado Complexo Habitacional Nova Cidade, localizado ao Sítio da Fonte da Rocha, Freguesia e Município de Câmara de Lobos, sendo os montantes a pagar pelas aquisições os discriminados na lista anexa à presente resolução e que desta faz parte integrante.
- 2 - As despesas inerentes às aquisições acima autorizadas terão cabimento na rubrica 02/03-07.01.02-A do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Anexo à Resolução n.º 1335/2003, 16 de Outubro

Tipologias (1)	Área por Fogo (2)	Preço Venda Final por Fogo (€ 773,00 m <sup>2</sup> ) (3)	Limite Portaria 690/2002, de 21 de Junho (4)	Menor dos Valores das Colunas (3) e (4) (5)
T2A	86,38	66.771,74	70.159,50	66.771,74
T2A	86,38	66.771,74	70.159,50	66.771,74
T2A	86,38	66.771,74	70.159,50	66.771,74
T2A	86,38	66.771,74	70.159,50	66.771,74
T3A	98,65	76.256,45	86.661,90	76.256,45
T3A	98,65	76.256,45	86.661,90	76.256,45
T3A	98,65	76.256,45	86.661,90	76.256,45
T3A	98,65	76.256,45	86.661,90	76.256,45
T3B	100,68	77.825,64	86.661,90	77.825,64
T3B	100,68	77.825,64	86.661,90	77.825,64
T3B	100,68	77.825,64	86.661,90	77.825,64
T3B	100,68	77.825,64	86.661,90	77.825,64
T2B	79,71	61.615,83	70.159,50	61.615,83
T2B	79,71	61.615,83	70.159,50	61.615,83
T2B	79,71	61.615,83	70.159,50	61.615,83
T2B	79,71	61.615,83	70.159,50	61.615,83
T3A	99,10	76.604,30	86.661,90	76.604,30
T3A	99,10	76.604,30	86.661,90	76.604,30





Tipologia (1)	Fracção (2)	Bloco (3)	Andar (4)	Preço Venda Final Fogo (€794,35/m <sup>2</sup> ) (5)	Limite Portaria 690/2002, de 21 de Junho (6)	Menor dos Valores das Colunas (5) e (6) (7)	Valor Arrecadações e Estacionamentos (8)	Preço Máximo a Pagar ao Promotor: (7) + (8) (9)
T3	I	B	1	79.085,49	86.661,90	79.085,49	7.000,00	86.085,49
T4	J	B	1	90.857,75	91.341,00	90.857,75	7.000,00	97.857,75
T3	K	B	2	79.085,49	86.661,90	79.085,49	7.000,00	86.085,49
T4	L	B	2	90.857,75	91.341,00	90.857,75	7.000,00	97.857,75
T4	M	B	3	90.857,75	91.341,00	90.857,75	7.000,00	97.857,75
T4	N	B	3	90.857,75	91.341,00	90.857,75	7.000,00	97.857,75
T4	P	C	R/C	92.668,87	91.341,00	91.341,00	7.000,00	98.341,00
T4	Q	C	R/C	92.668,87	91.341,00	91.341,00	7.000,00	98.341,00
T4	R	C	1	92.033,39	91.341,00	91.341,00	7.000,00	98.341,00
T3	S	C	1	80.658,30	86.661,90	80.658,30	7.000,00	87.658,30
T4	T	C	2	92.033,39	91.341,00	91.341,00	7.000,00	98.341,00
T3	U	C	2	80.658,30	86.661,90	80.658,30	7.000,00	87.658,30
T1	V	D	R/C	60.179,96	57.491,10	57.491,10	2.000,00	59.491,10
T2	W	D	R/C	64.334,41	70.159,50	64.334,41	7.000,00	71.334,41
T3	X	D	1	81.198,46	86.661,90	81.198,46	7.000,00	88.198,46
T2	Y	D	1	65.152,59	70.159,50	65.152,59	7.000,00	72.152,59
T3	Z	D	2	81.198,46	86.661,90	81.198,46	7.000,00	88.198,46
T2	AA	D	2	65.152,59	70.159,50	65.152,59	7.000,00	72.152,59
T3	AB	E	R/C	78.338,80	86.661,90	78.338,80	7.000,00	85.338,80
T3	AC	E	R/C	76.059,01	86.661,90	76.059,01	7.000,00	83.059,01
T3	AD	E	1	79.705,08	86.661,90	79.705,08	7.000,00	86.705,08
T3	AE	E	1	77.425,29	86.661,90	77.425,29	7.000,00	84.425,29
T3	AF	E	2	79.705,08	86.661,90	79.705,08	7.000,00	86.705,08
T3	AG	E	2	77.425,29	86.661,90	77.425,29	7.000,00	84.425,29
T3	AH	E	3	79.705,08	86.661,90	79.705,08	7.000,00	86.705,08
T3	AI	E	3	77.425,29	86.661,90	77.425,29	7.000,00	84.425,29
T3	AJ	F	R/C	78.910,73	86.661,90	78.910,73	7.000,00	85.910,73
T2	AK	F	R/C	61.141,12	70.159,50	61.141,12	2.000,00	63.141,12
T3	AL	F	1	80.292,90	86.661,90	80.292,90	7.000,00	87.292,90
T2	AM	F	1	62.523,29	70.159,50	62.523,29	7.000,00	69.523,29
T3	AN	F	2	80.292,90	86.661,90	80.292,90	7.000,00	87.292,90
T2	AO	F	2	62.523,29	70.159,50	62.523,29	7.000,00	69.523,29
T3	AP	F	3	80.292,90	86.661,90	80.292,90	7.000,00	87.292,90
T2	AQ	F	3	62.523,29	70.159,50	62.523,29	7.000,00	69.523,29
T2	AR	G	R/C	68.592,12	70.159,50	68.592,12	-	68.592,12
T2	AS	G	1	70.164,94	70.159,50	70.159,50	5.000,00	75.159,50
T4	AT	G	1	98.817,14	91.341,00	91.341,00	7.000,00	98.341,00
T2	AU	G	2	70.164,94	70.159,50	70.159,50	5.000,00	75.159,50
T4	AV	G	2	101.295,51	91.341,00	91.341,00	7.000,00	98.341,00
T2	AW	G	3	70.164,94	70.159,50	70.159,50	5.000,00	75.159,50
T4	AX	G	3	101.295,51	91.341,00	91.341,00	7.000,00	98.341,00
T2	AY	G	4	70.164,94	70.159,50	70.159,50	7.000,00	77.159,50
T4	AZ	G	4	101.295,51	91.341,00	91.341,00	7.000,00	98.341,00
T2	BB	H	R/C	61.570,07	70.159,50	61.570,07	-	61.570,07
T2	BD	H	1	62.833,09	70.159,50	62.833,09	7.000,00	69.833,09
T2	BE	H	1	64.397,95	70.159,50	64.397,95	7.000,00	71.397,95
T2	BF	H	2	62.833,09	70.159,50	62.833,09	7.000,00	69.833,09
T2	BG	H	2	65.645,08	70.159,50	65.645,08	7.000,00	72.645,08
T2	BH	H	3	62.833,09	70.159,50	62.833,09	7.000,00	69.833,09
T2	BI	H	3	65.645,08	70.159,50	65.645,08	7.000,00	72.645,08
				TOTAL	4.309.780,93			

**Resolução n.º 1337/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do Artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 37.139,89 euros, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- CAPFM - Cooperativa Agrícola de Produtores de Frutas da Madeira, CRL .....22.920,48€
- COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola de Produtores de Banana da Madeira, CRL .....14.219,41€

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1338/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legis-

lativo Regional que cria a VIAEXPRESSO, Concessões de Estradas da Madeira, S.A., adjudicando-lhe a concessão de serviço público de diversos troços de Estradas Regionais, e aprovando as respectivas Bases da Concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1339/2003**

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha está a realizar o projecto de investimento de construção do Complexo Desportivo da Camacha, localizado ao Sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 595/2003, de 15 de Maio, que visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados em promover a construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o financiamento respeita o "Protocolo de Colaboração Institucional" celebrado em 28 de Maio de 2003, entre o Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro à Associação Desportiva da Camacha, destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização daquele projecto de investimento, conforme minuta de contrato-programa aprovada pela Resolução n.º 901/2003, de 24 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região Autónoma da Madeira à Associação Desportiva da Camacha, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de Julho, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de 2.551.905,00 €, a contrair no Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 595/2003, de 15 de Maio, com a finalidade de financiar a construção do Complexo Desportivo da Camacha, localizado ao Sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002, de 23 de Dezembro, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Janeiro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1340/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e dezanove, necessária à obra de “RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E ONZE, ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO”, em que é cedente Margarida da Conceição Coelho Peças;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1341/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Outubro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números cento vinte e quatro, cento vinte e cinco, cento vinte e sete e cento e trinta, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DAS PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACHICO”, em que são expropriados António Xavier Alves Freitas Roque e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)